

ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO E ADMINISTRATIVO DA ACFOR

Data: 15/10/2024

Hora: 10:00h

Local: Auditório da ACFor

- Pauta:** - Apresentação da Nova Resolução de Fiscalização e Aplicação de Sanções;
- Julgamento de Processos – Cagece; e
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica Caixa Econômica Federal x ACFor.

Aos (15) quinze dias, do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00h, no Auditório da **ACFor - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental**, situada à Avenida Antônio Sales, 1885, 1º andar, Dionísio Torres, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se os seguintes representantes: Conselheiro Presidente: **Paulo Henrique Lustosa**; Conselheiro: **Albert Brasil Gradvohl**; Diretor Executivo: **Rodrigo Damasceno Lins**; Diretor Administrativo-Financeiro: **Sérgio de Andrade Moraes**; Diretor de Saneamento: **Aloísio Costa Maia**; Gerente da Diretoria de Saneamento: **Gabriel Gonczarowska**; Diretora de Resíduos Sólidos: **Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**; Técnica da Diretoria de Resíduos Sólidos: **Cecília Daniela Cláudio Assunção Brito**; Ouvidor: **Antônio César de Lima**; Coordenadora da Assessoria de Planejamento Institucional: **Olívia Teles Linhares Araújo**; Articuladora: **Eunice Loiola Gonçalves Lima**; Analista: **Raquel Rodrigues dos Santos**; e Secretária: **Simone Alves de Lima**.

Iniciados os trabalhos, foi apresentada aos presentes a reunião, passando-se à discussão do relatado a seguir:

1. O Presidente do Conselho, abriu a reunião, informando que a reunião se iniciaria tratando dos temas pautados para a Reunião da Diretoria Administrativa, deixando para um segundo momento a pauta do Conselho Diretor, com destaque para esta primeira reunião a discussão quanto à proposta de atualização da Resolução de Fiscalização, pontuando que ficou acordado duas coisas:
 - A primeira é que a decisão quanto ao prosseguimento/aprovação da minuta de

resolução será de competência da Diretoria Administrativa e que estão habilitados a votar, os Diretores presentes (DNS-1) : Olívia Teles Linhares Araújo, Antônio César de Lima, Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes, Rodrigo Lins, Sérgio Moraes, Aloísio Costa Maia, dos Conselheiros, compondo o Colégio Eleitoral do referido item. Acrescentou que a idéia é que se tenha a Deliberação desse item pela Diretoria Administrativa, por que depois de aprovada pela referida Diretoria, o mesmo segue para Consulta Pública, na Consulta Pública, o que foi decidido na Diretoria Administrativa pode vir a ser objeto de modificação em face do que for trazido pela população, pelos Diretores, pelos Entes Regulados na discussão, que tais eventuais ajustes seriam incorporados à nova Resolução, e só então a Resolução será objeto de deliberação pelo Conselho Diretor.

Acrescenta que também foi deliberado nas reuniões preparatórias, das quais as diretorias tomaram parte, que em lugar se fazer uma discussão item a item do texto da Resolução, como entre as áreas técnicas, houve consenso em 99% do texto e que existem apenas 02 (dois) itens que geraram controvérsia, sobre os quais as áreas técnicas não chegaram a acordo, vai ser apresentado os itens, e que vai submeter à aprovação de Diretoria, ficando o que for deliberado, ser encaminhado para Consulta Pública. Em seguida, foi dado início à apresentação:

- O primeiro item controverso, se refere ao artigo 9º da Resolução, que trata da dupla vista, no qual a ACFor faz a fiscalização, identifica uma não conformidade sanável, ou seja, algo passível de ser corrigida por alguma ação administrativa, operacional ou técnica da Concessionária ou prestadora de serviço, uma vez identificada que aquela não conformidade é passível de ser sanada, a ACFor, abre um prazo justo e razoável para que ela seja sanada e faz uma segunda vista, ou seja, vencida aquele prazo, a ACFor, volta e verifica-se se ele corrigiu o que foi apontado, tendo sido sanado o problema, encerra-se o processo. Caso contrário, abre-se o processo administrativo. Na oportunidade, o Diretor de Saneamento, pergunta acerca do prazo.

Em resposta, o Conselheiro Presidente, destacou que, de praxe a Diretoria de Saneamento já procede de modo assemelhado ao que está previsto na norma, uma vez que quando uma desconformidade era identificada era emitido Termo de Notificação com prazo para manifestação da Concessionária e para que a mesma providenciasse a correção da não conformidade. Nos casos em que tal correção não era adotada, ou que não havia resposta por parte da Concessionária ou a defesa apresentada era desconhecida pela área técnica, emitia-se o Auto de Infração, após a emissão de

Parecer Técnico. Na ocasião, o Conselheiro Presidente ressalta dois pontos importantes para se entender o objeto da mudança e também o que o Diretor de Saneamento está questionando.

- O primeiro ponto a ser discutido é o teor do Art.9º que trata da dupla vista, argumentando o Conselheiro Presidente que este conceito não traduz um instrumento vinculante ficando a sua aplicação ou não, a critério das diretorias. Acrescentou ainda que os prazos concedidos para o saneamento das não conformidades, diferem de acordo com os Contratos e Resoluções. Sugere que os trâmites aconteçam normalmente já que não ocorre expressiva mudança de encaminhamento processual, orientando que se faça uma notificação via ofício com prazo específico para a manifestação da prestadora de serviços, conforme as Resoluções e Contratos vigentes.
- Ainda se tratando da dupla vista, a técnica Cecília Daniela, informa que o mesmo foi um instrumento, um procedimento de fiscalização, na qual teve o conhecimento junto com a Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR, nos cursos de procedimento de fiscalização e sanções, onde o técnico da Agência Nacional de Petróleo – ANP, falou das suas experiências, acerca da dupla vista. A ANP possui leis e resoluções na qual utilizou-se como modelo para a nossa minuta. Para ainda fortalecer mais essa questão, a mesma informa que entrou em contato com a Agência Nacional de Petróleo – ANP, e ainda aguarda retorno, para que eles possam apresentar o documento e assim identificar quais são os elementos que constam dentro desse instrumento, para que a ACFor venha a ter mais um instrumento legal, que reforçe ainda mais o processo de fiscalização.
- Dando continuidade, os membros da Diretoria decidem por manter a cláusula uma vez que, como tem sido adotado pela Agência em todos seus processos sancionatórios, quanto mais oportunidade de defesa são dadas para quem está sendo sancionado, mais robusta fica a sua decisão final.
- O segundo ponto de controvérsia entre as áreas técnica era o Art.34 da minuta de resolução, que traz outra inovação, na regra de sanção desta agência, e que é a possibilidade de propor ajustamento de conduta, ou seja, a possibilidade de se substituir a multa por uma ação corretiva, um ajuste de conduta que irá corrigir.
- Esta medida pode ser não apenas reparatória, mas ela pode trazer ações de natureza compensatória e outras medidas, que a Agência por vir a propor e pactuar com os entes

regulados, sempre em prol da melhoria dos serviços.

- Ressaltando que, embora a Prestadora de Serviços possa requerer um ajustamento de conduta, entende-se que não cabe a ela o direito ao arbitramento da medida compensatória, sendo algo que diz respeito a decisões do Conselho Diretor, sendo facultado ao mesmo o direito de acatamento ou não das propostas apresentadas.
 - Ainda se tratando de medida compensatória e Ajustamento de Conduta, o Diretor de Saneamento, pergunta se a mesma se refere à Diretoria de Resíduos Sólidos. Em resposta, a Técnica Cecília Daniela informa que nesse momento sim, e o Gerente de Regulação Gabriel Gonczarowska, fez questionamento do procedimento para ser seguido, indagando se esse ajustamento de conduta iria ocorrer antes do Termo de Notificação ou do Auto de Infração, que era preciso deixar claro o momento e os passos a serem seguidos.
 - Na ocasião, o Conselheiro Presidente, diz que o procedimento na sua opinião o ajuste de conduta deve ocorrer juntamente à emissão do Auto de Infração, entretanto, caso esta inovação seja mantida depois da Consulta Pública, já fica a recomendação de que a Procuradoria Jurídica da Agência, detalhe o procedimento a ser adotado (Portaria Interna, com procedimento, qual o instrumento vai ser inserido no Auto de Infração) e que vale para Dupla Vista.
 - Sugere como encaminhamento também que o Jurídico elabore uma Minuta de um Ofício (Dupla Vista) para se ter um padrão, tanto para DRS, PPP's, como para a Diretoria de Água e Esgoto. Feitas as considerações, sugere enviar o texto para Consulta Pública.
2. O Conselheiro Presidente informa que esta Agência, está com 03 (três) Consultas Públicas no ar. São elas: Agenda Regulatória, Água e Esgoto, Resíduos Sólidos. Informou também que é possível que na próxima Reunião do Conselho, aprovar com os eventuais ajustes obtidos da Consulta Pública, e empós enviar para Publicação. Após parabenizar à Articuladora Eunice Loiola Gonçalves Lima pelo trabalho desempenhado, finaliza que as 04(quatro) principais Resoluções desta agência estão em andamento e que até o final do ano, as mesmas estarão atualizadas, concluindo-se a meta.
3. Na ocasião, a Articuladora Eunice Gonçalves Loiola Lima, informa, que existe uma Resolução que trata da questão dos repasses de informações e relatórios, mas que

atualmente ela se restringe à Diretoria de Saneamento, e que a proposta é que a mesma contemple todas as diretorias da ACFOR, ressaltando que é importante para estar gerando Indicadores dos serviços regulados, e que já foi objeto de discussão no Grupo de Trabalho.

4. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente sugere transformar essa Resolução, numa Resolução que cria o Observatório do Saneamento Básico no Município de Fortaleza. Acrescenta que tem todo um elemento, todo um capítulo, que vai tratar da obrigação das Concessionárias, de prestar informação sobre os serviços, tanto para os procedimentos de monitoramento de fiscalização, como para alimentar os sistemas de informação desta agência.
5. Ainda sobre o assunto, a Articuladora Eunice Gonçalves Loiola Lima, acrescentou que durante a discussão do GT foram mencionados os sistemas de monitoramento dos serviços regulados, inclusive os já existentes na ACFOR. Acrescentou a importância de se reunirem com a Coordenação da TI para discussão e aprofundamento acerca do assunto.
6. Dando continuidade, o Conselheiro Presidente, trouxe ao conhecimento de todos, que foi procurado pela Vice-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza – IPPLANFOR, Elisângela Teixeira, para assumir o Observatório de Resíduos Sólidos, e que posteriormente pode avançar para o Observatório de Saneamento Ambiental da cidade de Fortaleza. Acrescentou que serve de sugestão, para nova Resolução. Ainda sobre o tema, a Articuladora Eunice Gonçalves Loiola Lima, destaca a importância de dar continuidade as atividades do Grupo e sugere como proposta, uma reunião para discussão e elaboração da nova Resolução acerca do assunto, o que considera fundamental para conclusão do Plano de Revisão.
7. O Conselheiro Presidente, traz ao conhecimento de todos e deliberação da Diretoria, que desde o início do ano, o Conselheiro Gradwohl, vem caminhando tratativas com a Caixa Econômica Federal, por conta da questão da Certificação de dos Créditos de Carbono e Créditos de Reciclagem. Ainda que não se trata de um serviço regulado pela ACFOR, a CEF está enxergando na questão do Manejo dos Resíduos Sólidos, um grande potencial para crédito de Carbono, e considerando o papel que a Agência tem de se relacionar com Prestadores de Serviços, de regular e fiscalizar prestadores de serviços de Limpeza Urbana, e de Manejo e de Resíduos Sólidos, a ACFOR vem negociando um Termo de Cooperação Técnica com a CEF, sem repercussão financeira, apontando possibilidades, oportunidades

na área de crédito de carbono, relacionado principalmente com Manejo de Resíduos Sólidos, mas sem prejuízo (Ex: aproveitamento de lodo, de esgoto...) que possam ter essa consequência. Informou ainda que o Município está com 03 (três) processos de PPP's de Energias Renováveis, que também tem uma relação com essa possibilidade de Receitas Acessórias e Emissão de Carbono. Já foram feitas todas as tratativas, já passou pelo Jurídico, e a última etapa é a aprovação na Diretoria do Termo de Cooperação para posterior assinatura. Reiterou que se trata de um Termo que não tem Repercussão Financeira, mas há possibilidade de capacitações, de treinamentos, formação de profissionais, e outros tipos de projetos em parceria com a Caixa Econômica Federal. Ainda sobre o tema, o Conselheiro Gradvohl destaca para um fato interessante: que é a busca da Sustentabilidade, ao mesmo tempo, a própria Concessionária já tem receitas com relação ao Crédito de Carbono ampliando a possibilidade de futuramente regular as coletas particulares. Feitas tais considerações, o Conselheiro Presidente, submete à aprovação da Diretoria o dito Termo de Cooperação Técnica, para empós o Conselheiro Presidente assinar.

8. Na sequência, o Conselheiro Presidente informa que o Diretor Executivo e o Conselheiro Gradvohl tiveram reunião em 14.10, com todo o Secretariado, para tratar do fim do ano, e na oportunidade informa ao Diretor Administrativo-Financeiro que os Empenhos desta Agência, se encerram no final do mês, e que as NADS dia 18/10. Informou também que solicitou ao Diretor Executivo para informar ao Diretor Administrativo-Financeiro que na próxima quinta-feira, dia 18/10, terá reunião na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, e entre outras pautas, irá tratar das necessidades de ajuste para Orçamento para o ano de 2025 (LOA 2025) em face dos riscos de frustração das receitas próprias da Agência em consequencia da falta de deslinde da questão ARCE/CEGECE.

9. Por fim, deu-se início à reunião do Conselho Diretor, cuja pauta ao Julgamento dos Recursos apresentados pela CAGECE nos processos abaixo discriminados:

- **CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR:** Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.
Processo: 185-2011-DS – Recurso Administrativo, interposto pela CAGECE, em face ao Auto de Infração 140/2012, lavrado pela Agência, que aplicou a penalidade em decorrência da não realização de forma adequada dos bens integrantes do sistema de Esgotamento Sanitário da ETE – João Paulo II.

Voto: em consonância com a Diretoria, por conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo Interposto pela Cagece, em face do Auto de Infração 140-2012, lavrado pela ACFor, mantendo a penalidade de Advertência Escrita.

Decisão: Conhecer e, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

- **CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.**
Processo: 99-2017- Recurso Administrativo em face ao Auto de Infração, que aplicou a penalidade de multa, em decorrência da não conformidade na ação de fiscalização e abastecimento de água, instalata no José Walter.
Voto: Conhecer o Recurso e , não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Cagece mantendo a penalidade da multa no valor de R\$28.677,07,correspondente ao percentual 0,06% aplicados sobre o faturamento da Concessionária, em abril de 2017.Que sejam adotadas as provisões e que sejam concedidas um prazo de 30 dias, para pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor.
Decisão: Manutenção do Auto de Infração que aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 28.677,07 (Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos) e a Cagece entrou com Recurso, não houve a correção a Diretoria manteve a decisão. Aprovado por Unanimidade.
- **CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.**
Processo: 115-2017 – Recurso Administrativo em face do Auto de Infração que aplicou a multa, em decorrência de não conformidade apurada na ação fiscalizadora realizada na Avenida Henrique Sabóia, no bairro da Varjota, no trecho indicado em relatório anexado aos autos.
Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$33.374,88 correspondente a 0,07% do faturamento da Concessionária no mês. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido prazo de 30 dias, para a Concessionária pagar a multa sob pena de Inscrição na Dívida
Decisão: Aplicação de multa no valor de R\$33.374,00(trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais). Aprovado por Unanimidade.
- **CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.**
Processo: 224-2020 – DS - Recurso Administrativo, interposto pela CAGECE, em face

ao Auto de Infração 02-2021, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade em decorrência da não realização de forma adequada da operação e manutenção da rede de esgotamento sanitário, na Avenida Castelo Branco, no bairro Jangurussu (Perimetral).

Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não prover o Recurso interposto pela Cagece, mantendo a penalidade de multa R\$46.422,87, correspondente a 0,05% do faturamento da Concessionária no mês. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias, para Concessionária pagar a multa sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

Decisão: Manutenção do Auto de Infração. Aprovado por Unanimidade.

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.
Processo: 024087/2021 – DS - Recurso Administrativo, interposto pela CAGECE, em face ao Auto de Infração 01-2021, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa, em decorrência da não realização de forma adequada da operação e manutenção da rede de esgotamento sanitário, na Beira Mar.
Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R\$ 44.277,12, correspondente a 0,05 % do faturamento da Concessionária no mês. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias, para Concessionária pagar a multa sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.
Decisão: Manutenção do Auto de Infração. Aprovado por Unanimidade.
- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.
Processo: 239213-2022 - Recurso Administrativo interposto pela CAGECE, em face ao Auto de Infração 02-2022, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa, em decorrência da não realização de forma adequada da operação e manutenção da rede de esgotamento sanitário, da Avenida Historiador Raimundo Girão.
Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R\$58.654,83, correspondente a 0,05 % do faturamento da Concessionária no mês. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias, para Concessionária pagar a multa e comprovar o pagamento, nos termos do Art.23 da Resolução 05.07 da ACFor. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente informa que seguem para publicação, após serem aprovados, notificando-se a Concessionária.

Decisão: Aplicação da Penalidade de Multa. Aprovado por Unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de conferida e achada conforme, vai subscrita por todos os participantes abaixo relacionados.

Fortaleza, 15 de outubro de 2024.

Conselheiro Presidente – **Paulo Henrique Lustosa**

Conselheiro – **Albert Brasil Gradvohl**

Diretor Executivo – **Rodrigo Damasceno Lins**

Diretor Administrativo- Financeiro – **Sérgio Andrade de Moraes**

Diretor de Saneamento – **Aloísio Costa Maia**

Diretoria de Saneamento: **Gabriel Cantal Gonczarowka**

Diretora de Resíduos Sólidos – **Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**

Diretoria de Resíduos Sólidos: **Cecília Daniela Cláudio Assunção Brito**

Coordenadora de Assessoria de Planejamento Institucional - **Olívia Teles Linhares Araújo**



Articuladora – **Eunice Gonçalves Loiola Lima**

Ouvidor – **Antônio César de Lima**

Analista – **Raquel Rodrigues dos Santos**

Secretária – **Simone Alves De Lima**



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TSKXUDEO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3807294 e código TSKXUDEO

ASSINADO POR: